

Proposta n.º JF 202/2015

Tabela de taxas para o ano de 2016

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia;

Considerando que a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as mesmas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local;

Considerando que as taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;

Considerando que o presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas; as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

Considerando que na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma;

Considerando que na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade; o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva;

Considerando o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, apresentado em anexo e que se consideram parte integrante da presente proposta;

Considerando a tabela comparativa das alterações propostas:

TAXA	PROPOSTA	ANTERIOR	DIFERENÇA
Serviços Administrativos			
Atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado	€ 5,60	€ 5,60	€ 0,00
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	€ 3,90	€ 3,90	€ 0,00
Atestados de insuficiência económica, SASE, prova de vida e viuvez	Isento	Isento	
Certificação de fotocópias e outros documentos			€ 0,00
Até 4 páginas	€ 16,45	€ 16,45	€ 0,00
A partir da 5.ª página, por cada página a mais	€ 2,05	€ 2,05	€ 0,00
Fotocópias sem certificação	€ 0,15	€ 0,15	€ 0,00
Licenciamento e Registo de Canídeos			
Registo	€ 1,10	€ 1,10	€ 0,00
Licenças da Categoria A (cão de companhia)	€ 4,40	€ 4,40	€ 0,00

Licenças da Categoria B (cão para fins económicos)	€ 8,80	€ 8,80	€ 0,00
Licenças da Categoria C (cão para fins militares)	Isento	Isento	
Licenças da Categoria D (cão para investigação científica)	Isento	Isento	
Licenças da Categoria E (cão de caça)	€ 8,80	€ 8,80	€ 0,00
Licenças da Categoria F (cão guia)	Isento	Isento	
Licenças da Categoria G (cão potencialmente perigoso)	€ 13,20	€ 13,20	€ 0,00
Licenças da Categoria H (cão perigoso)	€ 13,20	€ 13,20	€ 0,00
Licenças da Categoria I (gato)	€ 4,40	€ 4,40	€ 0,00
Autocarro			
Taxa de Acionamento do Serviço	€ 20,00	€ 20,00	€ 0,00
Taxa de Combustível e desgaste (por Km)	€ 0,50	€ 0,50	€ 0,00
Outras viaturas			
Taxa de Acionamento do Serviço	€ 10,00	€ 10,00	€ 0,00
Taxa de Combustível e desgaste (por Km)	€ 0,30	€ 0,30	€ 0,00
Mercados			
Taxa de início de Atividade	€ 62,50	€ 62,50	€ 0,00
Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride			
Taxa de Ocupação do Terrado	€3,42 x 9	€3,42 x 9	€ 0,00
Taxa de Ocupação do Terrado com viatura adaptada	€ 38,50	€ 38,50	€ 0,00
Mercado de Levante de Mira Sintra			
Taxa de Ocupação do Terrado (por metro linear)	€ 5,00	€ 5,00	€ 0,00
Atividades previstas no n.º 3 do Artigo 16.º da Lei n.º 75/2013			
Pedido de exercício de venda ambulante de lotarias	€ 20,00	€ 20,00	€ 0,00
Emissão do cartão de venda ambulante de lotarias	€ 10,00	€ 10,00	€ 0,00
Pedido de exercício da atividade de arrumador de automóveis	€ 20,00	€ 20,00	€ 0,00
Emissão do cartão de arrumador de automóveis	€ 10,00	€ 10,00	€ 0,00
Pedido de licença de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	€ 23,35	€ 23,35	€ 0,00
Emissão de licença para o exercício de atividades ruidosas temporárias que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	€ 23,35	€ 23,35	€ 0,00
Por cada dia de exercício de atividades ruidosas temporárias por m² variável entre €0,50 e €0,10, inversamente proporcional à valor da área, de acordo com a formula (0,5-0,1/600-10)*AREA-(0,50*AREA)	€ 5,00	€0,50 - €0,10	m²

Proponho que se delibere apreciar e votar o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra para o ano de 2016 e o seu envio para a Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

Agualva-Cacém, 01 de dezembro de 2015

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 202/2015

Tabela de taxas para o ano de 2016

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Luís Rato	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Dâmaso Martinho	X
3º Vogal Helena Cardoso	X
4º Vogal Joaquim Azedo	X
Total	7

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Luís Rato	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Dâmaso Martinho	
3º Vogal Helena Cardoso	
4º Vogal Joaquim Azedo	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2015.12.03, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 

O Secretário: 

O Tesoureiro: 

O 1º Vogal: 

O 2º Vogal: 

O 3º Vogal: 

O 4º Vogal: 